



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Secretaria Estadual da Educação- SEE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 247/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, sobre cargos vagos ou aulas livres de docentes.
2. A Secretaria respondeu e posteriormente complementou com informações adicionais ante recurso hierárquico. Insatisfeita, a interessada apresentou apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso permite concluir que a resposta do órgão atendeu plenamente à solicitação original, pois houve solicitação sobre quantitativos referentes a docentes de certa categoria funcional, contratados por tempo determinado, tendo a Pasta informado que nenhum docente dessa categoria ocupa cargo vago, os quais só podem ser preenchidos por servidores efetivos. Não houve, portanto, negativa de acesso à informação, considerando o atendimento da demanda formulada, de modo a atender ao disposto no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011.
4. Na manifestação recursal, anote-se, há insatisfação com a resposta obtida, mas a explicação prestada pelo órgão foi clara no sentido da impossibilidade de docentes daquela categoria ocuparem cargos públicos, em razão da incompatibilidade jurídica entre as posições, esclarecendo a demanda.
5. Ante o exposto, constatado o atendimento ao pedido, nos exatos limites em que formulado, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fulcro no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 2 de setembro de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

ALM